

Contrato nº 13/2022
Processo nº 89572793
Pregão nº 07/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECONSTITUIÇÃO DE PARTE DA COBERTURA DANIFICADA COM INSTALAÇÃO DE TELHADO NOVO NO TERMINAL SÃO TORQUATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CETURB/ES E A EMPRESA JB DA SILVA JUNIOR LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, empresa pública de direito privado, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Três da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Marcos Bruno Bastos**, brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, residente na Rua 15 de Novembro, 142, Porto de Santana, Cariacica/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e a empresa **JB DA SILVA JUNIOR LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Jorde Rizk, nº 272, Praia das Gaivotas, Vila Velha, ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.276.874/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Joberto Barcelos da Silva Junior, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vila Velha/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.710.597-00, portador da Carteira de Identidade nº 3.792.470 - SPTC/ES, Diretor Executivo, ajustam o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECONSTITUIÇÃO DE PARTE DA COBERTURA DANIFICADA COM INSTALAÇÃO DE TELHADO NOVO NO TERMINAL SÃO TORQUATO**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES - RILC, de acordo com os termos do Processo 89572793 e do Pregão Eletrônico nº 07/2022, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 31/05/2022, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA

1- DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECONSTITUIÇÃO DE PARTE DA COBERTURA DANIFICADA COM INSTALAÇÃO DE TELHADO NOVO NO TERMINAL SÃO TORQUATO.**

1.2 - Os serviços deverão ser prestados em conformidade com especificações e condições estabelecidas no presente Contrato e em seus respectivos anexos, em especial no **ANEXO I – PROJETO BÁSICO.**

1.3 - Os materiais e serviços deverão ser entregues no Terminal Urbano de Integração de São Torquato, localizado na Rua Magno Coutinho e Av. Sen. Robert Kennedy, Bairro São Torquato - Vila Velha-ES, em horário comercial.

1.4 - Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 130 a 140 do RILC, de acordo com as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

2.1 - Pelo serviço aqui ajustado, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor total de R\$322.400,00 (trezentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais)**, conforme apresentado pela mesma em sua Proposta Comercial, de acordo com o **Anexo II – Planilha de Preços.**

2.1.1 - Nos valores acima discriminados deverão estar inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

2.2 - O Valor estipulado para o presente contrato permanecerá fixo e irrevogável durante o prazo de vigência contratual.

2.3 - Desde que a contratada não tenha dado causa, na eventualidade de haver necessidade, os preços contratuais serão reajustados na periodicidade de 12 meses, contados a partir da data da apresentação da proposta comercial, levando-se em consideração a variação do INCC/FGV, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

2.4 - As revisões, recomposições e reajustes a que o contratado fizer jus, **mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato, serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.**

2.5 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste, recomposição ou revisão, em qualquer

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A contratação será por execução indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO FATURAMENTO

4.1 - A Contratada deverá apresentar a Fatura no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. A fatura deverá ser entregue na sede da CETURB/ES acompanhada do relatório contemplando os serviços prestados no mês de referência.

4.2 - A fatura deverá ser devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do contrato, observando os requisitos previstos neste instrumento, em especial em seu Anexo I – Projeto Básico.

4.3 - A Contratada deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual, condição indispensável para que sejam efetuados os pagamentos devidos.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura, exceto no caso de eventuais abonos definidos pelo Governo Federal.

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

5.4 - Se houver alguma incorreção na Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL E DOS ADITAMENTOS

6.1. O prazo de **EXECUÇÃO** das obras é de **60 (sessenta) dias úteis** e terá início na data de assinatura da **ORDEM DE SERVIÇO**, ou, no caso de não liberação da Ordem de Serviço, no trigésimo primeiro dia da assinatura do contrato.

6.1.1. A Contratada deve **iniciar os serviços em até 10 dias corridos após o início do prazo de execução do contrato**, não o fazendo estará sujeita às sanções cabíveis, porém o prazo de execução será igual ao que foi estabelecido.

6.1.2. O controle físico do andamento da obra e serviço será efetuado de acordo com os prazos de execução e marcos intermediários definidos no Projeto Básico para Execução de obra.

6.2. A **VIGÊNCIA** do contrato é de **180 (cento e oitenta) dias corridos** e inicia-se **A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO** pela Contratante.

6.2.1. O prazo de vigência corresponderá ao prazo necessário para a emissão da Ordem de Serviço, bem como para a execução de acertos ou reparos e a respectiva emissão do laudo de recebimento definitivo do objeto contratado.

6.3. Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 127 a 129 do RILC.

6.4. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na matriz de riscos, **Anexo II** deste Contrato, como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta dos Recursos Próprios da CETURB/ES.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

3

CLÁUSULA OITAVA

8 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de **SEGURO GARANTIA** como definidas no art. 123 do RILC, no valor de **R\$16.120,00(dezesseis mil cento e vinte reais)**, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até dois anos após a data prevista para seu vencimento.

§1º. A Contratada possui prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CETURB/ES, contado da assinatura do contrato para apresentação da garantia;

§2º. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

§3º. O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 60(sessenta) dias após o término da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Compete à Contratada:

- a) Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato;
- b) Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB/ES, o trabalho recusado nos termos do disposto no item anterior e atender de imediato as solicitações da Contratante em qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB/ES;
- d) Permitir a inspeção dos serviços por pessoal credenciado pelo Contratante, sempre que for julgado necessário;
- e) Cumprir os prazos previstos pela CETURB/ES, principalmente aqueles referentes à entrega do serviço;
- f) Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação do serviço e medição;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- g) Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB/ES;
- h) Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do edital;
- i) Apresentar ao Gestor/fiscal do Contrato a comprovação de que os resíduos da obra foram destinados para local licenciado;
- j) Cumprir as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- k) Solicitar instruções por escrito ao Contratante, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;
- l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- m) Assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causados a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;
- n) Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto do CREA/ES;
- o) Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos;
- p) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- q) Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por Engenheiro qualificado e em situação regular perante o CREA/ES;

9.2 - Compete à Contratante:

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aceita pela Contratante;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- b) Designar empregado (s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, que atestará sua execução na Nota Fiscal;
- c) Fornecer à Contratada todo o suporte técnico através da Gerência de Manutenção - GEMAT, bem como disponibilizar dados e reproduzir material necessário ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- d) Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Arts. 171 a 182, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- c) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- d) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;
- e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme análise da administração.

10.3. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

10.4. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DA RESCISÃO

11.1. Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
- III - judicial, nos termos da legislação.

11.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.2 será de 90 (noventa) dias.

11.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



Handwritten signature or mark.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**13- DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

13.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como **preposto**, o Sr. **Joberto Barcelos da Silva Junior**, já inicialmente qualificado.

13.2. Responderá pela empresa, como **Responsável Técnico** pelo acompanhamento e pela execução do Contrato, o Sr. **Fábio Nascimento, engenheiro civil**, inscrito no **CREA** sob o nº **002796/D**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**14 - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 27 de julho de 2022.



**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTRATANTE**

JOBERTO BARCELOS DA SILVA JUNIOR:0977105970
Digitally signed by JOBERTO BARCELOS DA SILVA JUNIOR:0977105970
Date: 2022.08.01 11:07:37 -03'00'

**JB DA SILVA JUNIOR LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Ronani Bloquei
CPF: 911.328.497-68

Nome: _____
CPF: _____

**ANEXO III
MATRIZ DE RISCOS**

Item	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação	Responsabilidade	
						CETURB	Contratada
1	Risco social	Inadequação no objeto quanto à qualidade dos produtos e equipamentos utilizados	Insatisfação dos usuários e desatendimento dos objetivos do contrato e do Projeto Básico	Acompanhamento constante pela fiscalização de ambas as partes contratantes	Contratada		x
2	Especificação do Objeto (Projeto Básico)	Imprecisão na especificação e nos quantitativos e nas áreas.	Inadequação dos serviços e desatendimento dos objetivos do contrato, causando insatisfação dos usuários	Análise cuidadosa antes da fase de proposta e na formalização do contrato;	Comissão Gestora da CETURB avaliará questionamentos e, caso necessário, esclarecerá ou readequará o Projeto Básico	x	
3	Risco Financeiro	Proposta não refletir realidade de mercado	Valor proposto muito baixo, resultando na inviabilização do Contrato.	Adoção dos preços elaborados com base na realidade de mercado.	A Contratada absorverá os erros da proposta.		x
4	Risco Operacional	Funcionamento deficiente dos equipamentos pode dificultar o atingimento dos objetivos	Muitos usuários sem atendimento as suas necessidades	Gestão constante para adequar o atendimento	Contratada		x
5	Modificação na especificação dos serviços	Administração poderá modificar especificações do objeto	Alteração do contrato	Readequação via aditivo contratual	Comissão Gestora	x	

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Montelero, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

ANEXO I**Projeto Básico**

Contratação de empresa para prestação de serviços de reconstituição de parte da cobertura danificada com instalação de telhado novo no Terminal São Torquato.

**Abr-2022**

SUMÁRIO

1. Objetivo	3
2. Justificativa	3
3. Especificação dos Materiais	3
3.1. COBERTURA ATUAL	3
3.2. DESCRIÇÃO DA NOVA COBERTURA	3
3.3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	4
4. Prazo e Local de Execução	4
5. Visita Técnica	Erro! Indicador não definido.
6. Obrigações	4
6.1. Da Contratada:	4
6.2. Da Contratante:	5
7. Gestão e Fiscalização do Contrato	6
ANEXO I-A - VISTA SUPERIOR DA COBERTURA	7

1. Objetivo

Este documento tem por finalidade estabelecer parâmetros a serem observados na contratação de empresa para prestação de serviços de reconstituição de parte da cobertura danificada com instalação de telhado novo no Terminal de São Torquato, administrado pela CETURB-ES.

2. Justificativa

Tal contratação se faz necessário devido a:

- a) Necessidade de substituição das telhas danificadas devido vendaval ocorrido em 31/03/2021;
- b) Problemas com vazamentos na cobertura quando ocorrem chuvas torrenciais, em decorrência da ausência de parte do telhado arrancado pelo vendaval;
- c) O risco aos usuários e a ocorrência de possíveis acidentes.

3. Especificação dos Materiais

3.1. COBERTURA ATUAL

A cobertura atual é composta por telhas termoacústicas tipo telha/telha em aço galvanizado trapezoidal 40, espessura 0.43mm, pintura face superior (cor RAL 5002 azul-ultra-marino) e inferior cor branca, inclusive acessórios e núcleo em lâ de rocha, espessura 50mm.

Entretanto, existe uma área danificada que consta apenas a telha metálica inferior, que será aproveitada, sendo necessária a recomposição de lâ de rocha e de telha metálica superior, apenas.

3.2. DESCRIÇÃO DA NOVA COBERTURA

A cobertura nova deverá ser equivalente à atual, conforme especificado no item 3.1, ou seja, composta por telhas termoacústicas tipo telha/telha em aço galvanizado trapezoidal 40, espessura 0.43mm, pintura face superior (cor RAL 5002 azul-ultra-marino) e inferior cor branca, inclusive acessórios e núcleo em lâ de rocha, espessura 50mm, ref. PERFILOR, LR 40 ou equivalente.

As telhas metálicas inferiores serão aproveitadas, sendo necessária a recomposição de lâ de rocha e de telha metálica superior, apenas nas áreas danificadas.

A fixação das telhas deverá ser feita por meio de fixadores de costura a cada 0,50 m ao longo da sobreposição longitudinal de duas telhas para melhorar a vedação e a resistência da cobertura. Os Parafusos Autoperfurantes deverão ser de acabamento aluminizado de boa qualidade e com cabeça inox.

Equipamentos pra execução do serviço:

- Linha de vida;
- Andaime.

3.3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

3.3.1. A atividade deverá ser acompanhada por profissional Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no órgão competente;

3.3.2. A instalação das telhas deverá atender no que couber às especificações das normas vigentes em matéria de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial às NR 12 e NR 18.

3.3.3. O serviço prestado de instalação das telhas deverá atender às normas vigentes em Segurança e Medicina do Trabalho, em especial à Portaria MTE 3.214/78 e suas posteriores atualizações;

3.3.4. A realização do serviço deverá ser pensada de forma a evitar o fechamento da pista de circulação dos veículos e a interrupção do fluxo destes no local onde acontecerá o serviço, salvo na área que será isolada, caso tenha necessidade, onde não poderá haver trânsito de veículos ou pedestres, a fim de evitar todo tipo de acidente. Caso a única forma de realização do serviço venha a interferir na operação do Terminal, o serviço deverá acontecer fora de horários de pico, dando preferência a horários de menor circulação, quando deverão ser disponibilizados horários noturnos e em fim de semana, tendo em vista que o Terminal São Torquato opera 24h por dia.

4. Prazo e Local de Execução

O prazo para realização dos serviços é de 60 dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. A execução do serviço será realizada no Terminal de São Torquato, localizado à Rua Magno Coutinho e Av. Sen. Robert Kennedy, Bairro São Torquato - Vila Velha-ES.

5. Obrigações

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato;

5.1.2. Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB-GV, o trabalho recusado nos termos do disposto no item anterior e atender de imediato as solicitações, qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado;

5.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB-GV;

5.1.4. Permitir a inspeção dos serviços por pessoal credenciado pelo Contratante, sempre que for julgado necessário;

5.1.5. Cumprir os prazos previstos pela CETURB-GV, principalmente aqueles referentes à entrega do serviço;

5.1.6. Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação do serviço;

5.1.7. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB-GV;

5.1.8. Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do edital;

5.1.9. Cumprir as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

5.1.10. Solicitar instruções por escrito ao Contratante, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;

5.1.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.1.12. Assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causada a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;

5.1.13. Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto do CREA/ES;

5.1.14. Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação, no todo, dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos;

5.1.15. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

5.1.16. Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por Engenheiro qualificado e quite com todas as obrigações perante o CREA/ES;

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aceita pela Contratante;

5.2.2. Designar empregado (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, que atestará sua execução na Nota Fiscal;

5.2.3. Fornecer à Contratada todo o suporte técnico através da Gerência de Manutenção - GEMAT, bem como disponibilizar dados e reproduzir material didático necessário ao desenvolvimento dos serviços contratados;

5.2.4. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do edital.

6. Gestão e Fiscalização do Contrato

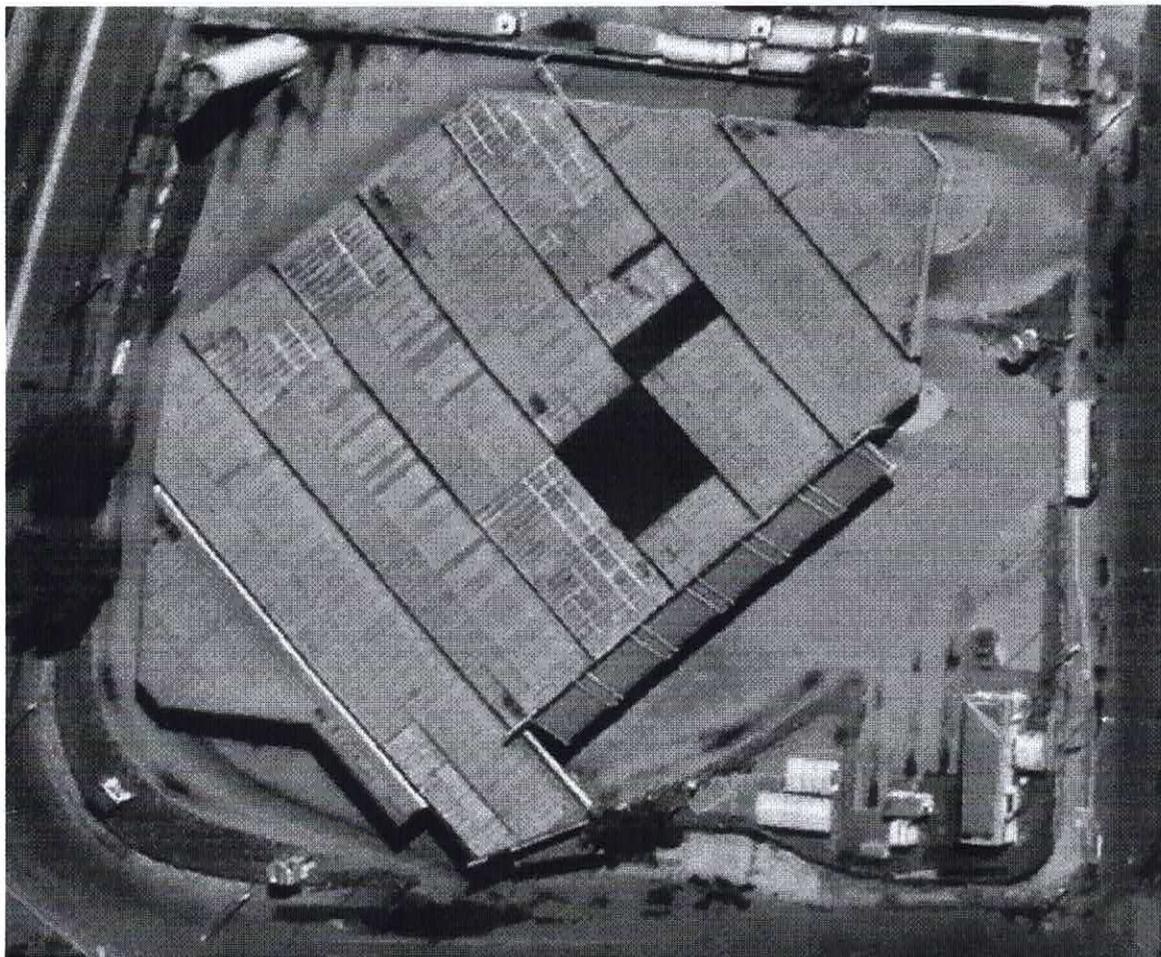
A gestão e fiscalização do Contrato serão realizadas pela Gerência de Manutenção dos Terminais - GEMAT, através de representante a ser designado pela CETURB-GV, nos termos do RILC.

7

89

ANEXO I-A - VISTA SUPERIOR DA COBERTURA

Área de cobertura das telhas danificadas pelo vendaval.

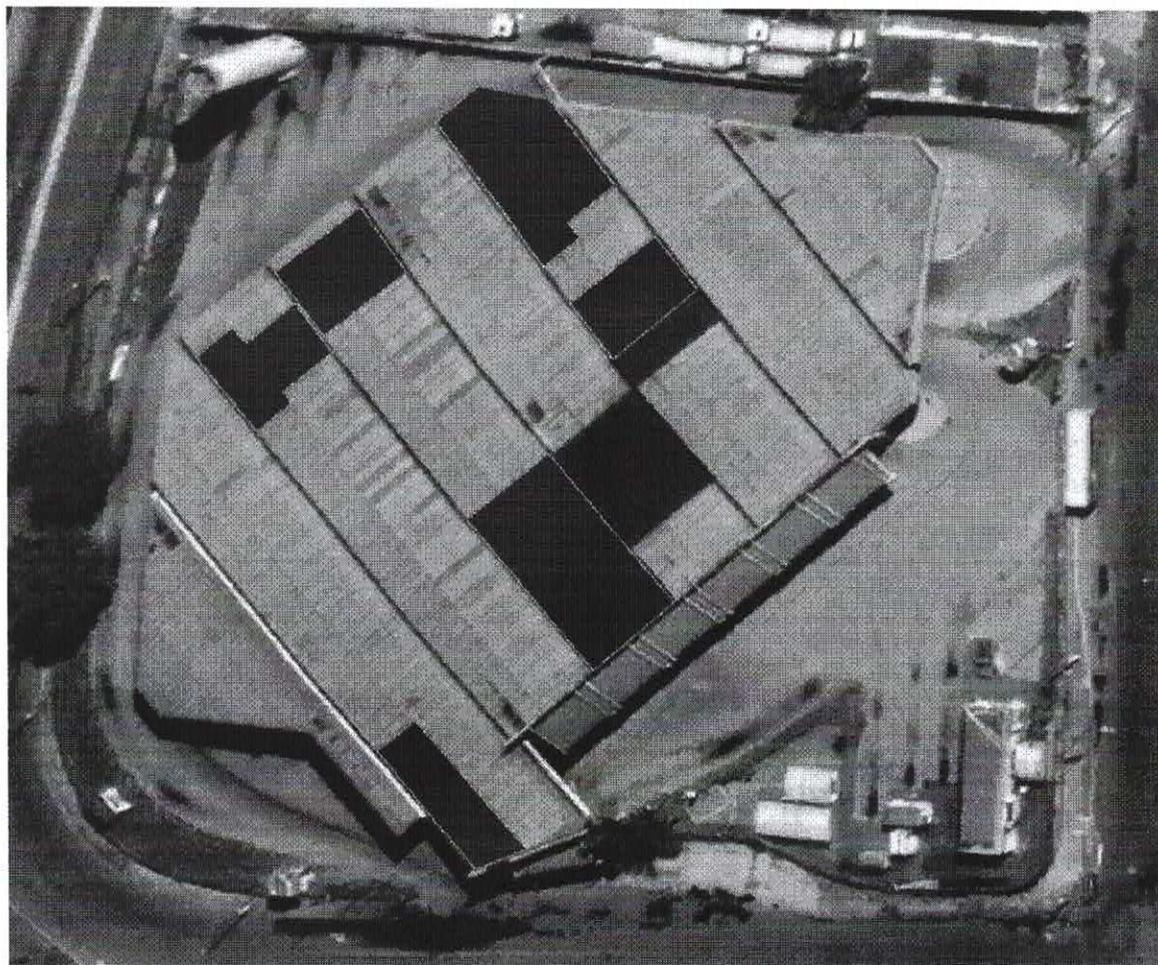


30

uf

ANEXO I-A - VISTA SUPERIOR DA COBERTURA

Área de cobertura para instalação de novas telhas em [REDACTED].



JOBERTO BARCELOS DA SILVA
JUNIOR:0977105970
0

Digitally signed by
JOBERTO BARCELOS DA
SILVA
JUNIOR:09771059700
Date: 2022.08.01
10:40:50 -03'00'

ANEXO VII - PLANILHA DE PREÇOS E CRONOGRAMA

Leis Sociais: 157,27%
BDI: 34,53%
Data base: JAN/2022

OBRA: Reconstrução de parte da cobertura danificada com instalação de telhado novo no Terminal de São Torquato

ITEM	CÓDIGO	SERVIÇOS	UNID	QUANT.	CUSTO	
					UNITÁRIO	TOTAL
01		INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS				
01.01		TAPUMES, BARRACÕES E COBERTURAS				
01.01.01	DER 020344	Mobilização e desmobilização de container locado para barracão de obra	und	1,00	2.711,99	2.711,99
01.01.02	DER 020356	Aluguel mensal container para armazenado, incl. porta, 2 janelas, 1 pt iluminação, isolamento térmico (telco), piso em comp. Naval pintado, cert. NR18, incl. laudo descontaminação.	mês	2,00	978,33	1.956,66
01.01.03	SINAPI 97063U	Montagem e desmontagem de andaime tubular tipo torre (exclusive andaime e limpeza)	m	30,00	14,95	448,50
01.01.04	SINAPI 10527	Locação de andaime metálico tubular de encaixe, tipo de torre, com largura de 1 ate 1,5 m e altura de *1,00* m (incluso sapatas fixas ou rodízios)	mxmês	60,00	35,50	2.130,00
02		COBERTURA			TOTAL 01	7.247,15
02.01		TELHADO				
02.01.01	Composição Nova	Cobertura em telha termoacústica tipo telha/telha em aço galvanume, chapa superior trapezoidal RT 35 Azul e=0,43mm, pintura de fábrica nas duas faces cor RAL 5002 azul-ultra marino, ou equivalente, inclusiva núcleo em la de rocha, e=50mm e acessórios de fixação, EXCLUSIVE telha inferior (existente), Ref. Saito André, Eternit, Meiform ou equivalente	m2	1.180,00	149,50	176.410,00
02.01.03	Composição Nova	Fornecimento e instalação de rufo metálico para telha metálica trapezoidal, cor azul RAL 5002 azul-ultra marino, ou equivalente	m	345,00	74,30	25.633,50
02.01.05	PINI 07.010.00001 2.MAT	Perfil em aço galvanizado tipo "U" guia para steel frame largura do montante 90 mm # 0,80 mm (perfil cartola fixação das telhas)	m	555,00	54,70	30.358,50
				TOTAL 02	TOTAL 01	232.402,00

JOBERTO BARCELOS
DA SILVA
JUNIOR:097710597
00

SUBTOTAL	R\$ 239.649,15
34,53%	82.750,85
TOTAL	322.400,00

(27) 3232-4600
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br
CEP: 29010-002 - Vitória - ES

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro

Resumo da Ordem de Fornecimento DER-ES Nº 013/2022 - Ref. ARP SEAG Nº 008/2022 - Lote 01.**Processo nº 2022-74G8W****Contratante:** Departamento de Edificações e de Rodovias - DER-ES.**Contratada:** Cidade Engenharia Ltda.**CNPJ:** 36.221.828/0001-17**Objeto:** Aquisição de 10.200,00 m² de blocos de concreto e 3.500,00 m de meios fios, para o Município de Domingos Martins/ES.**Valor total:** R\$ 744.765,00.**Dotação orçamentária:** Programa de Trabalho - 10.35.201.26.782.0056.1109 - Elemento despesa: 449032.**Data da assinatura:** 01/08/2022.**Luiz Cesar Maretta Coura**
Diretor-presidente do DER-ES**Protocolo 904163****Resumo da Ordem de Fornecimento DER-ES Nº 014/2022 - Ref. ARP SEAG Nº 008/2022 - Lote 01.****Processo nº 2022-45D0Q****Contratante:** Departamento de Edificações e de Rodovias - DER-ES.**Contratada:** Cidade Engenharia Ltda.**CNPJ:** 36.221.828/0001-17**Objeto:** Aquisição de 9.000,00 m² de blocos de concreto e 3.050,00 m de meios fios, para o Município de Domingos Martins/ES.**Valor total:** R\$ 655.951,50.**Dotação orçamentária:** Programa de Trabalho - 10.35.201.26.782.0056.1109 - Elemento despesa: 449032.**Data da assinatura:** 01/08/2022.**Luiz Cesar Maretta Coura**
Diretor-presidente do DER-ES**Protocolo 904168****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO****Contrato Nº:** 026/2021**Contratante:** Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES**Processo Nº:** 2021-H0VFI**Forma de Contratação:** Edital de Concorrência Pública Nº 032/2013 - ARP 002/2020 - Lote 04.**Contratada:** CONSTRUTORA SCHMIDT LTDA.**CNPJ:** 04.343.865/0001-01**Objeto:** 1.1 - Prorrogação do prazo de vigência, por mais **90** (noventa dias), a contar de **07/08/2021**, conforme autorização prevista na Cláusula Oitava, e o previsto no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93. Em razão da prorrogação do prazo previsto no presente termo aditivo, a vigência do contrato ora aditado passará a se encerrar em **04/11/2022**.

1.2 - Alteração do valor contratual, em razão de acréscimo qualitativo de serviços, no percentual de 21,84%, conforme autorização prevista na Cláusula Nona, e o previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, cujo valor global passa a ser fixado em R\$ 2.141.849,69.

Assinatura: 01/08/2022**Luiz Cesar Maretta Coura**
Diretor-presidente do DER-ES**Protocolo 904131****Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES****EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2022****Contratante:** CETURB/ES.**Contratada:** JB DA SILVA JUNIOR LTDA**Objeto:** Prestação de serviços de reconstrução de parte da cobertura danificada com instalação de telhado novo no Terminal São Torquato**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 07/2022**Valor total:** R\$ 322.400,00**Vigência:** 180 dias corridos**Gestor do Contrato:** Josan Paier**Processo nº:** 89572793Raphael Trés da Hora
Diretor Presidente**Protocolo 903893****EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2022****Contratante:** CETURB/ES.**Contratada:** TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**Objeto:** serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da CETURB/ES**Modalidade:** Adesão a Ata de Registro de Preços SEPLAD/DGL Nº 009/2022**Valor total estimado:** R\$ 168.976,64**Taxa Administração:** (4,05)%**Vigência:** 12 meses**Gestor do Contrato:** Alencar Pereira do Nascimento**Processo nº:** 90044576Raphael Trés da Hora
Diretor Presidente**Protocolo 903900****Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -****EXTRATO DE DELIBERAÇÕES CGSRH/ FUNDÁGUA****(biênio nov./2020 a nov./2022)**

O Conselho Gestor da Subconta Recursos Hídricos - CGSRH do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais do Espírito Santo - FUNDÁGUA, em sua 14ª Reunião Ordinária realizada dia 27/07/2022, por videoconferência, no uso das atribuições legais, deliberou nos seguintes termos:

DELIBERAÇÃO Nº 030

Aprovar, por unanimidade, a reprogramação de metas e etapas do projeto PROBACIAS-Sul I e o remanejamento de recursos entre as respectivas despesas do projeto em conformidade com o disposto no Encaminhamento 2022-W6H3RG.

A Deliberação encontra-se na íntegra no E-Docs, disponível em: <<https://e-docs.es.gov.br>>.

Vitória, 28 de julho de 2022.

FABRICIO HÉRICK MACHADO
PRESIDENTE DO CGSRH/FUNDÁGUA**Protocolo 904155**

